



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2022 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 722, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O FNDE tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

5.3. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLO

5.3.1 Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento e Orçamento - SEPLO

5.3.2. Coordenação de Planejamento - CPLAN

5.3.2.1. Divisão de Planejamento - DPLAN

5.3.3. Coordenação de Orçamento - CDEOR

5.3.3.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR

5.4. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC

5.4.1. Divisão de Atendimento a Demandas Externas - DIADE

5.4.2. Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DIADI

5.4.2.1. Serviço de Apoio Técnico ao Atendimento a Demandas Internas - SEADI

5.4.3. Divisão de Apoio Técnico aos Processos de Acompanhamento de Prestação de Contas - DATPC

5.4.4. Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Programas Educacionais - COPRA

5.4.4.1. Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Programas Educacionais - SEOPC

5.4.4.2. Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas Educacionais - DIAFI

5.4.5. Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - COAPC

5.4.5.1. Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - SEAPC

5.4.5.2. Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - DIPRE

5.4.6. Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE

5.4.6.1. Serviço de Monitoramento de Créditos em Recuperação - SEMOC

5.4.6.2. Divisão de Recuperação de Créditos - DIREC

5.4.6.3. Divisão de Parcelamento de Créditos em Recuperação - DIPAR

Art. 2º Alterar os artigos 78 e 82 a 85 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 78. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOFI compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas educacionais sob responsabilidade do FNDE;

II - acompanhar e providenciar a abertura e o encerramento das contas bancárias depositárias das transferências financeiras realizadas pelo FNDE e manter o seu cadastro atualizado;

III - acompanhar e providenciar os acordos com as instituições bancárias, bem como as migrações de saldos e a movimentação das contas bancárias;

IV - encaminhar às instituições bancárias os dados dos pagamentos realizados para emissão dos avisos de créditos aos beneficiários;

V - acompanhar a atualização dos arquivos eletrônicos enviados e recebidos das instituições bancárias;

VI - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos a título de concessão de bolsas a pessoas físicas sem vínculo empregatício;

VII - realizar a geração e o acompanhamento das mensagens eletrônicas destinadas a divulgar as transferências financeiras efetuadas pelo FNDE;

VIII - regularizar a emissão de documentos devolvidos ou não processados, efetuando os devidos registros nos sistemas;

IX - zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação mútua firmados entre o FNDE e as instituições bancárias; e

X - executar as atividades de geração, transmissão e acompanhamento do processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos financeiros relativos aos bolsistas;

XI - elaborar respostas de diligências dos órgãos de controle; e

XII - cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

[...]

Art. 82. À Coordenação de Execução de Contratos - CECOT compete:

I - coordenar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos processos de despesas administrativas;

II - coordenar e acompanhar as atividades relativas ao cálculo, retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre os pagamentos realizados dos processos administrativos recebidos;

III - coordenar as atividades de geração, conferência, transmissão e acompanhamento do processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos referentes à gestão orçamentária e financeira, quando solicitados via sistema de gestão orçamentária e financeira;

IV - coordenar a expedição dos comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas sem vínculos empregatícios;

V - encaminhar para análise e registro contábil os processos administrativos que tenham sido objeto de pagamento;

VI - divulgar e acompanhar a correta aplicação da legislação, normativos e rotinas afetas à Coordenação;

VII - manter atualizados os sistemas corporativos de gestão orçamentária e financeira utilizados pela Coordenação e zelar pelo seu funcionamento;

VIII - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação;

IX - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 83. À Divisão de Execução de Contratos - DIEXE compete:

I - analisar os processos de despesas administrativas e efetuar a sua execução orçamentária e financeira, acompanhando a execução das atividades de apoio técnico administrativo e de suporte técnico afetas à seção;

II - realizar a execução orçamentária e financeira dos pagamentos dos 2 (dois) por cento previstos na Lei nº 13.366/2016 do FIES;

III - efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre os pagamentos realizados;

IV - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas sem vínculos empregatícios;

V - efetuar o pagamento correspondente à folha de pessoal e seus respectivos encargos;

VI - cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 84. Ao Serviço de Apoio à Execução de Contratos - SAEEXE compete:

I - exercer atividades de apoio técnico-administrativo, suporte operacional e de conferência dos documentos de execução orçamentária e financeira afetas à Divisão;

II - realizar as operações relativas à execução orçamentária e financeira dos processos de despesas administrativas solicitados via sistema de gestão orçamentária e

financeira, inclusive em relação à sua regularização, em caso de documentos devolvidos ou não processados, efetuando os devidos registros;

III - efetuar o recebimento, a conferência e a tramitação de processos encaminhados à Coordenação;

IV - efetuar a inclusão e a atualização do domicílio bancário dos credores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

V - efetuar os pagamentos correspondentes a diárias no país e exterior; e

VI - cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento- CGPLO compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e gestão do orçamento do FNDE;

II - coordenar e supervisionar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere aos programas e ações governamentais que estão sob a gestão do FNDE;

III - supervisionar e orientar o Acompanhamento Físico-Financeiro dos programas e ações governamentais contemplados no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e que estão sob a gestão do FNDE;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração dos pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com as demais unidades da Autarquia e do Ministério da Educação;

V - supervisionar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - orientar o desenvolvimento de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE;

VII - coordenar e orientar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados ao planejamento e à gestão do orçamento da Autarquia;

VIII - disponibilizar informações para subsidiar a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia; e

IX- acompanhar, divulgar e adotar providências para o cumprimento das determinações, recomendações e orientações do FNDE e as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 3º Inserir o art. 85-A no Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

Art. 85-A. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento e Orçamento - SEPLO compete:

I - exercer atividades de apoio técnico administrativo afetas à Coordenação-Geral, com vistas às atividades de planejamento orçamentário e de gestão orçamentária do FNDE;

II - apoiar a elaboração de informações, notas técnicas e relatórios gerenciais relacionados ao planejamento orçamentário e à gestão orçamentária da Autarquia;

III - realizar as atividades de análise orçamentária, solicitação de distribuição do orçamento e disponibilização do plano interno para a descentralização dos Termos de Execução Descentralizada em posse da CGPLO;

IV - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Coordenação-Geral.

Art. 4º Alterar os artigos 86 a 89 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 86. À Coordenação de Planejamento - CPLAN compete:

I - coordenar as ações de planejamento orçamentário no âmbito do FNDE;

II - consolidar as propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - coordenar o processo de elaboração da pré-proposta e da proposta orçamentária anual do FNDE, conforme orientações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC);

IV - coordenar o processo de Acompanhamento Físico-Financeiro das ações sob responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

V - acompanhar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - coordenar o desenvolvimento de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE;

VII - coordenar a criação e revisão dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE;

VIII - acompanhar os pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com a Coordenação de Orçamento;

IX - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais relacionados ao planejamento e à execução orçamentária da Autarquia;

X - coordenar o levantamento de informações que subsidiarão a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia;

XI - manter atualizados e zelar pelo funcionamento dos sistemas corporativos de gestão do orçamento e planejamento utilizados pela Coordenação;

XII - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação; e

XIII - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 87. À Divisão de Planejamento - DPLAN compete:

I - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre assuntos relacionados ao planejamento orçamentário da Autarquia;

II - apoiar a consolidação das propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - consolidar a pré-proposta e a proposta orçamentária anual do FNDE;

IV - subsidiar o processo de Acompanhamento Físico-Financeiro das ações sob responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

V - consolidar as propostas de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - apoiar o desenvolvimento e a apuração de indicadores estratégicos relativos ao planejamento orçamentário do FNDE

VII - apoiar o processo de pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

VIII - elaborar relatórios gerenciais com informações que subsidiarão a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia;

IX - realizar os procedimentos relacionados ao monitoramento dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE; e

X - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Coordenação e providenciar os registros necessários.

Art. 88. À Coordenação de Orçamento - CDEOR compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de gestão orçamentária do FNDE;

II - coordenar a elaboração dos pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com as demais unidades da Autarquia e do Ministério da Educação;

III - coordenar o recebimento, distribuição, reserva, classificação e movimentação das dotações e cotas orçamentárias alocadas no orçamento do FNDE ou recebidas de outros órgãos e unidades, em articulação com os responsáveis pela sua execução;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos de gestão orçamentária;

V - subsidiar as demais unidades da Autarquia, no âmbito administrativo, com vistas ao cumprimento da legislação orçamentária;

VI - acompanhar e auxiliar a Coordenação de Planejamento no processo de elaboração da proposta orçamentária anual do FNDE;

VII - subsidiar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados à gestão orçamentária da Autarquia;

VIII - manter atualizados e zelar pelo funcionamento dos sistemas corporativos de gestão do orçamento e planejamento utilizados pela Coordenação;

IX - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação; e

X - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da

Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 89. À Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR compete:

I - auxiliar os gestores das ações de governo nas atividades relacionadas à programação orçamentária;

II - acompanhar as necessidades de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

III - consolidar e controlar as demandas de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

IV - subsidiar, na fase quantitativa, o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do FNDE, em articulação com a Coordenação de Planejamento; e

V - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Divisão e providenciar os registros necessários.

VI - Propor à CDEOR melhorias nos processos, rotinas e sistemas de gerenciamento de dados.

VII - Elaborar periodicamente relatórios de desempenho das atividades desenvolvidas pela DIPOR.

Art. 5º Revogar os artigos 90, 93, 97, 101, 103 e 105 do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

Art. 6º Inserir os seguintes artigos do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores:

[...]

Art. 92-A. À Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DIADI compete:

I - demandar às unidades responsáveis informações sobre prestações de contas de programas e projetos educacionais para subsidiar o atendimento de diligências da Procuradoria Federal no FNDE;

II - responder aos questionamentos da sociedade civil sobre prestação de contas de programas e projetos educacionais, apresentados por meio dos canais de atendimento institucional e ouvidoria.

Art. 92-B. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Atendimento a Demandas Internas - SEADI compete:

I - acompanhar a tramitação, efetuar os registros e adotar as medidas necessárias para o atendimento dos requerimentos administrativos para suspensão de inadimplência;

II - encaminhar às unidades de análise elementos recebidos referentes à responsabilização de gestores de recursos transferidos pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 93-A. À Divisão de Apoio Técnico aos Processos de Acompanhamento de Prestação de Contas - DATPC compete:

I - exercer atividades de apoio técnico administrativo afetas à Coordenação-Geral, com vistas a efetuar o recebimento, a triagem, o registro, o controle, a instrução processual e a expedição de documentos;

II - promover e supervisionar a participação da Coordenação-Geral nas ações de gestão de pessoas no âmbito do FNDE;

III - subsidiar e assistir os processos de planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades afetas à Coordenação- Geral, bem como atuar na elaboração de relatórios e trabalhos correspondentes;

IV - organizar o atendimento das ações de capacitação relativas à prestação de contas dos programas e projetos educacionais, que envolvam público interno ou externo da Autarquia;

V - participar de projetos especiais referentes aos processos de prestação de contas.

Art. 103-A. Ao Serviço de Monitoramento de Créditos em Recuperação - SEMOC compete:

I - acompanhar débito apurado enviado à fase externa de tomada de contas especial;

II - receber e adotar as providências quanto à documentação intempestiva apresentada ao FNDE relativas às prestações de contas com débitos apurados que se encontrem na fase externa de tomada de contas especial;

III - inscrever, baixar ou suspender inadimplência de gestor faltoso e de órgão e entidade nos cadastros afins do Governo Federal; e

IV - adotar as providências em âmbito interno, decorrentes dos julgamentos das tomadas de contas especial de programas e projetos educacionais do Tribunal de Contas da União.

Art. 105-A. À Divisão de Parcelamento de Créditos em Recuperação - DIPAR compete:

I - acompanhar e controlar os pedidos de parcelamento de débitos oriundos de prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE;

II - realizar os registros pertinentes aos parcelamentos de débitos;

III - subsidiar a análise dos pedidos de parcelamento de débitos oriundos de prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE; e

IV - notificar os responsáveis pelo inadimplemento dos débitos parcelados e encaminhar os autos para medidas de exceção quando cabíveis.

Art. 7º Alterar os artigos 142 a 146 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 142. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST compete:

I - coordenar as ações de infraestrutura educacional;

II - estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional;

III - planejar e estabelecer critérios técnicos relacionados à infraestrutura educacional no âmbito do FNDE;

IV - propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para infraestrutura educacional;

V - propor, coordenar e implementar práticas inovadoras relacionadas à infraestrutura educacional;

VI - monitorar as metas estratégicas atribuídas à infraestrutura educacional;

VII - Prestar assistência técnica às entidades beneficiadas quanto à adequação dos projetos-padrão à realidade local e quanto à execução das ações projetadas;

VIII - supervisionar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

IX - coordenar a produção de informações para subsidiar o monitoramento integrado.

X - coordenar a elaboração e disponibilização de informações e relatórios gerenciais;

XI - coordenar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo; e

XII - coordenar a organização das unidades administrativas para execução das ações pontuais de infraestrutura educacional.

Art. 143. À Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN compete:

I - coordenar a elaboração e atualização dos projetos padronizados de infraestrutura educacional financiados pelo FNDE e seus respectivos valores financeiros;

II - coordenar a análise de solicitações de apoio financeiro para execução de projetos de infraestrutura educacional, conforme os parâmetros técnicos vigentes;

III - coordenar as ações de infraestrutura educacional referente às emendas parlamentares;

IV - desenvolver e disseminar critérios técnicos relacionados à projetos de infraestrutura educacional;

V - elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua coordenação;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das alterações de diretrizes e critérios técnicos relacionados à infraestrutura educacional;

VII - acompanhar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - acompanhar a atualização das informações relativas à infraestrutura educacional disponibilizadas no sítio do FNDE; e

IX - propor práticas inovadoras no processo de desenvolvimento e análise de projetos padronizados pelo FNDE;

Art. 144. Ao Serviço de Apoio à Análise de Infraestrutura - SEINF compete:

I - elaborar e manter atualizados os projetos padronizados de infraestrutura educacional financiados pelo FNDE;

II - compor e atualizar os valores dos projetos padronizados de infraestrutura educacional, com base na tabela de referência SINAPI;

III - apoiar o desenvolvimento de critérios técnicos relacionados à projetos de infraestrutura educacional e mantê-los atualizados;

IV - acompanhar as alterações de diretrizes e normas técnicas relacionadas a projetos de edificações, em especial sobre infraestrutura educacional;

V - propor conjunto de mobiliário e equipamentos para os projetos padronizados, conforme parâmetros técnicos vigentes;

VI - apoiar na elaboração de relatórios gerenciais relativos ao desenvolvimento dos projetos de infraestrutura educacional;

VII - fornecer informações relativas à infraestrutura educacional para atualização do sítio do FNDE; e

VII - apoiar propostas de práticas inovadoras no processo de desenvolvimento de projetos padronizados pelo FNDE.

Art. 145. À Coordenação de Infraestrutura - COINF compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira de infraestrutura educacional que envolva transferências voluntárias;

II - coordenar as atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de infraestrutura educacional;

III - coordenar o trâmite da documentação interna e externa, bem como o arquivo temporário da Coordenação-Geral;

IV - coordenar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

V - elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua coordenação;

VI - acompanhar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo; e

VIII - propor práticas inovadoras no processo de cumprimento do objeto ou correlatos.

Art. 146. À Divisão de Apoio à Infraestrutura - DIINF compete:

I - Acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira de infraestrutura educacional que envolva transferências voluntárias;

II - Acompanhar o trâmite da documentação interna e externa, bem como o arquivo temporário da Coordenação-Geral;

III - Acompanhar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

IV - Elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua divisão; e

V - Prestar assistência quanto à elaboração dos Termos de Compromisso e instrumentos congêneres no âmbito da infraestrutura educacional.

Art. 8º Retificar a Portaria nº 448, de 13 de agosto de 2021, para que onde se lê "Portaria nº 649", leia-se "Portaria nº 629".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

**MARCELO LOPES DA PONTE**